

EMENDA AO PL 4438/2023

Altera a Lei nº 4.737, de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei as Eleições), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral (Minirreforma Eleitoral de 2023).

Inclui-se no art. 3º do PL 4438/2023 inicialmente proposto, a alteração ao art. 30 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995:

"Art. 30 O partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, **sob a responsabilidade de um profissional de contabilidade, regularmente inscrito, sob os preceitos contidos na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada aos Partidos Políticos e às Eleições (NBCAPE), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC)" (NR)**

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é fixar em lei que as prestações de contas de exercício financeiro sejam elaboradas obrigatoriamente sob a responsabilidade um profissional da contabilidade, devidamente orientado pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada aos Partidos políticos e às Eleições (NBCAPE), a ser editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Por esses motivos, rogamos aos pares que aprovem esta emenda.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2023

**Dep. GILSON DANIEL
PODEMOS/ES**



* C D 2 3 7 6 2 9 9 2 6 5 0 0 *